

### NOTA INFORMATIVA

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 206/2020, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT, a qual entra em vigor a 28 de agosto de 2020.

#### **Destacamos os seguintes pontos:**

- ✓ Esta medida consiste num apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados, inscritos como desempregados no IEFP.
- ✓ Considera-se estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, que não pode consistir na ocupação de posto de trabalho.
- ✓ Não é aplicável aos estágios curriculares de quaisquer cursos e aos estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.
- ✓ Não são elegíveis destinatários com quem a entidade promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial tenha celebrado contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, I. P.
- ✓ Pode candidatar-se à medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos e que, nomeadamente, reúna os seguintes requisitos: (i) ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, (ii) não se

encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.; (iii) Não ter pagamento de salários em atraso (iv) não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

- ✓ A observância dos requisitos acima referidos é exigida a partir da data da aprovação da candidatura e durante todo o período de concessão dos apoios financeiros.
- ✓ Podem candidatar-se também à medida as entidades que iniciaram Processo Especial de Revitalização ou Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas.
- ✓ A a entidade promotora e o destinatário da medida devem celebrar um contrato de estágio, conforme modelo definido no regulamento a ser aprovado pelo IEFP, I.P., dele fazendo parte integrante o plano individual de estágio, cuja adequação é condição de aprovação da candidatura.
- ✓ Em caso de cessação do contrato de estágio nos primeiros 30 dias de execução do projeto, o estagiário pode ser substituído.
- ✓ O estágio deve ter um orientador, a designar pela entidade promotora, não podendo ter, em simultâneo, mais de cinco estagiários sob sua orientação.
- ✓ O estágio tem a duração de 9 ou 12 meses, não prorrogáveis.
- ✓ O estagiário tem direito a: (i) bolsa mensal de estágio; (ii) refeição ou subsídio de refeição; (iii) transporte ou subsídio de transporte; (iv) seguro de acidentes

de trabalho; (v) período de dispensa até 22 dias úteis nos estágios com duração de 12 meses.

- ✓ A bolsa mensal de estágio é concedida ao estagiário em função do nível de qualificação do QNQ (Quadro Nacional de Qualificações) de que é detentor.
- ✓ O custo com a bolsa de estágio é compartilhado pelo IEFP, I. P. em 65 % do respetivo valor.
- ✓ O custo com a bolsa de estágio é compartilhado pelo IEFP, I. P., em 80 % nas seguintes situações:
  - Quando a entidade promotora é pessoa coletiva de natureza privada sem fins lucrativos;
  - Estágios enquadrados no regime especial de projetos de interesse estratégico, ou ao abrigo de enquadramento específico estabelecido em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública;
  - No primeiro estágio desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura à medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutra estágio financiado pelo IEFP, I. P.
- ✓ O pagamento do apoio financeiro é efetuado em três prestações.
- ✓ À entidade promotora que celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, é concedido um prémio ao emprego de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de cinco vezes o valor do IAS (€ 2.194,05).

- ✓ A concessão do prémio ao emprego determina a obrigação de manter, durante 12 meses, o contrato de trabalho e o nível de emprego verificado à data da celebração do contrato.

Nota: não são, contudo, contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade promotora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

- ✓ Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida, serão definidos pelo IEFP, I. P., e divulgados em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt).
- ✓ O IEFP, I. P., decide a candidatura no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.
- ✓ O incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações a que está adstrita implica a imediata cessação do apoio financeiro e a restituição, total ou proporcional, dos montantes recebidos, relativamente a cada contrato de estágio associado e objeto de comparticipação financeira.

27 de agosto de 2020

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS**

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**